



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE CONVÊNIO Nº071/2020**

**Autorizado no**

**Processo Administrativo nº15209-8/2019.**

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO -CONVENIENTE E A SANTA CASA ANNA CINTRA - CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTICÍPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, **VINICIUS GRANA TONON**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade RG nº32.500.356-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº219.939.998-25, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **SANTA CASA "ANNA CINTRA"**, de Amparo, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº43.464.197/0001-22, inscrita no CNES sob o nº2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICENTE MÁRIO MARTINI AULER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.963.019-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº015.215.488-46, interventor, nomeado através do Decreto Municipal nº5.891, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre a intervenção junto a SANTA CASA "ANNA CINTRA" e dá outras providências, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial seus artigos 218 e seguintes, a Lei nº8080/90, a Lei nº8.142/90, a Lei Federal nº8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um programa de parceria na assistência à saúde na realização de procedimentos eletivos, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

**1.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS:**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.1. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho que integra do presente Convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados da seguinte forma pela **CONVENIADA** :

**A) PROCEDIMENTOS ELETIVOS:**

PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO
Hemorroidectomia	R\$1.439,85
Fistulectomia anal	R\$920,29
Colecistectomia Video	R\$2.199,12
Colecistectomia Aberta	R\$2.199,42
Manguito rotator	R\$1.624,37+ OPME de até R\$7.000,00/Procedimento *
Hálux valgus	R\$1.442,52 + OPME de até R\$7.000,00/Procedimento *
Túnel do carpo	R\$1.374,05
Varizes	R\$1.739,20
Carótida	R\$3.363,40
Amputação de Pé	R\$2.260,50
Amputação Coxa	R\$2.481,85
Histerectomia c/ anexos	R\$2.496,75
Histerectomia total	R\$2.199,07
Laqueadura	R\$1.600,00
Endoscopia	R\$449,00
Colonoscopia	R\$599,00
Polipectomia	R\$370,00
<b>VALOR TOTAL: R\$1.000.000,00</b>	

A Quantidade mensal será conforme demanda interna da Secretaria Municipal de Saúde. Mensalmente será aferida a realização da despesa com os procedimentos eletivos realizados, mediante o envio de relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, no último dia útil do mês.

\* Na realização dos procedimentos de Manguito Rotador e Hálux Valgus, havendo necessidade de OPME, de acordo com a patologia do paciente, será disponibilizado o valor de até R\$7.000,00 (sete mil reais), por procedimento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2.2. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento da **CONVENIADA**, os quais sejam:

- A) O membro de seu corpo clínico;
- B) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- C) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.
- D) Profissional prestador de serviço pertencente a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

1.2.3. No caso de internação e acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- A) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitalares;
- B) É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares, exames, medicamentos ou outros serviços ou insumos complementares da assistência devida ao paciente;
- C) A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- D) Nas internações de pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

1.2.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste Convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

1.2.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE** ou para o Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:** Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **CONVENIADA** e aprovado pelo **CONVENENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.1. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL. (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



autoridade competente do **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano Operativo;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

### 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- A) Realizar no SINCOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise de prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- B) Transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- C) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas, comunicando à **CONVENIADA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação de prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- D) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- E) Abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção da **CONVENIADA** quando à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do **CONVENENTE**;
- F) Analisar prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10, parágrafo 8º do Decreto nº 6.170/2007, e no art.64 da Portaria Interministerial nº424/2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- G) Notificar a **CONVENIADA** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no parágrafo 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, c/c parágrafo 5 do art. 64 da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- H) Prover as condições necessárias às atividades de acompanhamento e fiscalização do

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Convênio firmado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com visitas ao local de execução que, caso não ocorram, deverão ser justificadas;

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de trabalho, que é parte integrante deste Convênio, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do objeto e, se for o caso, reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

J) Para fins de prestação de contas financeiras, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do instrumento;

K) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

L) Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no instrumento;

M) Divulgar atos normativos e orientar a **CONVENIADA** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

N) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;

O) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

P) Atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

Q) Analisar os Relatórios de Execução Físico - Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

A) Executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano Operativo e Plano de Trabalho aprovado pelo **CONVENENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, exclusivamente na execução das ações pactuadas;

B) Cadastrar e manter atualizado no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016;

C) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

D) Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie naquilo que couber;

E) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção dos vícios que possam comprometer a fruição do

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONVENENTE** ou pelos órgãos de controle;

F) Submeter previamente ao **CONVENENTE**, qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

G) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento, relativas à execução das despesas; a movimentação deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV;

H) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária;

I) Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

J) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a prestação de contas;

K) Manter atualizada a escrituração contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

L) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONVENENTE**, permitindo-lhe realizar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

M) Permitir o livre acesso de servidores do **CONVENENTE** e dos órgãos do controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes à este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

N) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

O) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONVENENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

P) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

Q) Manter o **CONVENENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou

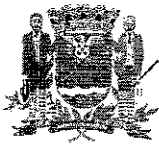
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, manter atualizado o quadro informativo sobre os profissionais médicos que estão de plantão;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XIII - Notificar o **CONVENENTE**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XV - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XVI - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVII - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVIII - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XIX - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XX - Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- XXI - Utilizar, para efeito de remuneração dos serviços contratados, como referência a Tabela

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);  
XXII - Apresentar o faturamento ambulatorial e/ ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;  
XXIII - Apresentar os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, no início da competência seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** Este termo de Convênio terá vigência de 09 (nove) meses e 14 (quatorze dias), com termo inicial em 17/03/2020 e término em 31/12/2020, prorrogável nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENIADA** devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

**4.1.** O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado;

**4.2.** O **CONVENIENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados anualmente em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), repassados em 09 (nove) parcelas mensais, conforme procedimentos realizados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.07.33.50 (Secretaria Municipal de Saúde / Média e Alta Complexidade / Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica) - Fonte de Recurso 5 - consoante repasse de recursos federais.

**5.2.** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, relativas realização de procedimentos eletivos como no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**5.3.** As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas por uma Comissão composta por 01 titular e 01 suplente representando a Entidade, 01 titular e 01 suplente do Conselho Municipal de Saúde e 01 titular e 01 suplente representando a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a **CONVENIADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

**5.4.** A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIH e do SIH / SUS,





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.5. Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

5.6. As alterações decorrentes das necessidades da Instituição descritas acima, poderá se dar de forma quantitativa ou qualitativa, desde que devidamente comprovadas pela instituição e mediante a devida aprovação da comissão descrita no parágrafo quarto desta cláusula, através de instrumento aditivo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. Os recursos financeiros relativos aos repasses do **CONVENIENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da **CONVENIADA** em instituição financeira oficial federal.

6.2. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ da entidade **CONVENIADA**.

6.3. A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A **CONVENIADA** deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório mensal dos procedimentos realizados, no último dia útil do mês;

II - As parcelas serão pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da realização dos serviços, conforme procedimentos realizados.

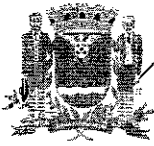
III - Todas as despesas eventualmente glosadas, ou não inseridas na prestação de contas, serão descontadas em repasse posterior;

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue, a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

carimbo, quando cabível.

6.4. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do **CONVENENTE**, em conformidade com os repasses de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde e demais órgãos financiadores e, pelo número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste instrumento.

6.5. O não cumprimento pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para ao **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para todos os efeitos legais.

6.6. O **CONVENENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** exonerado do pagamento de eventual excesso.

6.7. A execução financeira será comprovada pela demonstração da realização dos procedimentos atestados e aferidos.

6.8. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I. Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente, constatada pelo **CONVENENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II. For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases pactuadas na execução do Convênio;
- III. For descumprida, injustificadamente pela **CONVENIADA**, cláusula ou condição do Convênio;
- IV. Não for mantida a regularidade das informações registradas no SICONV;
- V. A **CONVENIADA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONVENENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6.9. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENIADA** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

6.10. As receitas de aplicação financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, no interregno de sua vigência, estando sujeitas às mesmas condições de prestação

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**



de contas, vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento dos procedimentos realizados constantes do Plano de Trabalho.

7.3. Não poderão ser contratadas com recurso do presente instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.7. A inadimplência da **CONVENIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONVENENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

7.8. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, a **CONVENIADA** deverá inserir no SICONV a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.9. É vedado a **CONVENIADA**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONVENENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previsto no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos liberados pelo **CONVENENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não configurem como partícipes do presente Termo, ou à conta que não a vinculada ao presente instrumento;

IX - celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos, e

X - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.10. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do **CONVENENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO E ANÁLISE DE CONTAS

8.1. A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e arts. 59 e 64 da Portaria Interministerial nº424/2016.

8.2. A prestação de conta financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação ser realizados durante todo o período de execução deste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº424/2016.

8.3. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previsto nos instrumentos.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. A prestação de contas deverá ser realizada no SICONV, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, o qual deverá ser registrado pelo **CONVENENTE** no aludido sistema.

8.5. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro e será composta, além dos documentos e informações registradas pelo **CONVENENTE** ao SICONV, pelo seguinte:

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do **CONVENENTE** quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- II. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- III. Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.
- IV. Comprovar o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES dos equipamentos médico-hospitalares, se previstos no Plano de Trabalho.

8.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONVENENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

8.7. Se, ao término do prazo estabelecido no item 8.6, a **CONVENIADA** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONVENENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que tiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.8. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

8.9. Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENENTE** notificará o **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

8.10. O registro no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENIADA** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.



**8.11.** A análise de prestação de contas pelo **CONVENENTE** poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III. rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.12.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONVENENTE** poderá, mediante justificativa, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**8.13.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONVENENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424/2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

**9.1.** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONVENENTE**, obriga-se a recolher à Unidade Gestora:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e
- II. O valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- A) Quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art.59, § 2º da Portaria Interministerial nº424/2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
  - B) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
  - C) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2. A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos partícipes.

9.3. A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo do registro da **CONVENIADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº10.522/2002, cabendo o **CONVENENTE** solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata dos saldos remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da **CONVENIADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONVENENTE**, para análise e decisão, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão de metas que não tenham relação com objeto pactuado, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou do Normas do Ministério da Saúde e demais normas pertinentes aplicáveis

10.2. O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

- A) Ajustes necessários para execução o objeto;
- B) No caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- C) Para redução ou exclusão de meta.

10.3. as alterações realizadas durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidas e aprovadas previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução dos serviços prestados

11.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

11.5. A fiscalização exercida sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

11.6. A **CONVENIADA** deverá provomer as condições necessárias para realização e acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

11.6.1. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III. A regularidade das informações registradas no SICONV; e

IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

11.6.2. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

11.7. Constatada irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONVENENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará a **CONVENIADA** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual prazo.

11.8. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONVENENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas, e se for o caso, realizará a apuração do dano, e respectivas medidas para o ressarcimento, dando ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, bem como aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.9.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da **CONVENIADA** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**11.10.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na alínea 11.7, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**11.11.** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos, sendo as comunicações elencadas neste artigo realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIA:** Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- A) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- B) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- C) Constatação, a qualquer tempo, de fornecimento de informações incompletas, falsas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA,
- D) Ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- E) Ausência de entrega dos relatórios mensais e anuais;
- F) Ausência de observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- G) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas especial; e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

H) Ocorrência da inexecução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º, do art. 41 da Portaria Interministerial nº424, de 2016.

**13.2.** A rescisão do presente instrumento, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao **CONVENENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

**15.1** A **CONVENIADA** responsabiliza-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência em que seus empregados, profissionais ou prepostos, nessa qualidade causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis abjetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**15.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

**15.3.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1.** A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumentos, autorizará o **CONVENENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº8.666/93, e alterações posteriores, quais sejam:



Proc.	15209
Folhas	97
(a)	A

**16.1.1. Advertência;**

**16.1.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo superior a 02 (dois) anos;

**16.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**16.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

**16.3.** Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, em face da decisão que aplicar à **CONVENIADA** quaisquer sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial da decisão recorrida.

**16.4.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do **CONVENIENTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminalmente e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO:** “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Amparo/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 21



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(vinte e uma) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 20 (vinte primeiras) folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 17 de março de 2020.

**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal de Amparo

**VICENTE MARIO MARTINI AULER**  
Interventor da Entidade

**TESTEMUNHAS:**

**1- VINICIUS GRANA TONON**  
RG Nº 32.500.356-7

**2- ROSANA AP. B. BARROS BUENO**  
RG Nº 16.803-100